PROJETO DE LEI Nº 10 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 50
Em 04 de 03 de 20 21
Às 14:50 hs. Ass:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores da Tabela Unificada do SUS.

Art. 1º. A suplementação à Tabela Unificada do SUS, criada pela Lei nº 2.726/2013, a ser paga com recursos do Orçamento próprio do Município, nos termos da Portaria nº 1.606/GM, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde, passa a ser regida pela presente Lei.

Art. 2º. A suplementação a ser paga pelo Município contemplará os procedimentos de "atenção primária" ou de "média complexidade", constantes do Grupo 03 - "Procedimentos Clínicos", do Grupo 04 - "Procedimentos Cirúrgicos" e do Grupo 08 – "Ações Complementares da Atenção à Saúde", da Tabela Unificada do SUS, realizados no Município de Castro.

Art. 3º. Para fazer jus à suplementação regulada pela presente Lei, os profissionais ou empresas médicas deverão ser credenciados ao Sistema Único de Saúde e junto ao Município de Castro.

Parágrafo Único. O credenciamento dos profissionais ou empresas ao Município de Castro será universal, realizado através de chamamento público.

Art. 4º. Os procedimentos a serem suplementados deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outro órgão que vier a substituí-lo ou ser designado para tanto.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser prévia, salvo procedimentos de urgência e emergência.

Art. 5º. Os valores da suplementação à Tabela Única do SUS, que serão utilizados no pagamento de serviços prestados por profissionais e empresas médicas credenciadas, são os seguintes:

I - Nos valores referentes a Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, o Município ficará responsável pelo pagamento integral dos serviços prestados, sendo o valor repassado composto de:

a) o valor integral da tabela SUS;

b) suplementação de 500% (quinhentos por cento) do valor da alínea anterior.

II - Nos valores referentes a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, uma vez que há repasse direto do SUS à empresa hospitalar, o Município ficará responsável pelo pagamento somente da suplementação, equivalente a 500% (quinhentos por cento) do valor constante da Tabela SUS.

Art. 6º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos autorizados e efetivamente realizados.

Art. 7º. Os valores de suplementação não poderão superar, mensalmente, os seguintes limites:

I. Serviços eletivos: R$ 2,12 (dois reais e doze centavos) por habitante;

II. Demais procedimentos: R$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por habitante.

§ 1º. Os valores previstos nos incisos I e II serão corrigidos anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. O número de habitantes a ser considerado para fins do disposto neste artigo será o constante de Portaria do Ministério da Saúde, que fixa a estimativa da base populacional para cálculo do PAB Fixo (Piso de Atenção Básica).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de fevereiro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores da Tabela Unificada do SUS.

Senhores vereadores,

O presente projeto de lei visa a reajustar o valor da tabela suplementar, referente aos valores suplementados pelo Município de Castro pelos serviços prestados em saúde pública pelas empresas credenciadas, em relação à Tabela Unificada do SUS.

A medida se faz necessária para a manutenção dos serviços credenciados, na medida em que os valores atualmente pagos não são suficientes para cobrir os respectivos custos. Nesse sentido, a manifestação do Hospital da Cruz Vermelha Brasileira, filial desta cidade, no Ofício nº 14-DIRE-ADM, encaminhado à Prefeitura.

A presente proposta também eleva o teto de gastos por habitante, conforme previsto em seu artigo 7º, através da incidência do INPC sobre os valores definidos anteriormente, pela Lei nº 3354/2017. Prevê-se ainda a possibilidade de correção anual dos valores, através do mesmo índice, dispositivo ausente na norma anterior.

Dessa forma, considerando a importância deste Projeto de Lei, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde através de empresas credenciadas, justificando-se assim o seu interesse público, espera-se a sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de fevereiro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL